



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

## GABINETE DO PREFEITO

### **MENSAGEM Nº 018/2026.**

Linhares-ES, 17 de julho de 2026.

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder premiação aos produtores participantes do 9º Concurso de Qualidade do Café Conilon, importante iniciativa de incentivo ao desenvolvimento da cafeicultura no município de Linhares e no Estado do Espírito Santo.

Apresento, a seguir, as especificidades e justificativas que fundamentam o presente pedido.

O Concurso de Qualidade do Café Conilon fundamenta-se na necessidade imperativa de consolidar o município como uma referência global na produção de cafés de excelência.

Estes certames funcionam como um laboratório de boas práticas, estimulando o cafeicultor a investir em tecnologias de pós-colheita, como o uso de terreiros suspensos, estufas com controle de temperatura e processos de fermentação controlada. Ao submeter seu trabalho aos critérios internacionais de especialistas e provadores (Q-Graders), o produtor recebe um diagnóstico técnico que permite o aprimoramento contínuo de sua lavoura.

O impacto social desta política já é visível em diversas comunidades rurais. O sucesso recente de produtores da região de Santa Cruz de Terra Alta, que se sagraram grandes vencedores, exemplifica como esses incentivos podem revitalizar polos agrícolas e gerar um efeito multiplicador de conhecimento.

Ao estabelecer premiações, a legislação proposta fomenta uma elevação sistêmica da qualidade do café linharenses, assegurando que o avanço técnico não fique restrito a pequenos experimentos, mas que se torne o novo padrão para a cafeicultura extensiva da região. Isso fortalece a confiança do mercado internacional na nossa origem, elevando o patamar de competitividade de toda a cadeia produtiva local.

A relevância deste concurso expande-se para além das fronteiras municipais através da participação dos finalistas na Semana Internacional do Café (SIC), em Belo Horizonte. A SIC é a maior vitrine do setor na América Latina e representa a principal porta de entrada para o mercado global. Para o produtor de Linhares, estar presente neste evento significa transformar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

o resultado da colheita em visibilidade internacional, permitindo o contato direto com compradores, mestres de torra e baristas de diversos países.

O apoio governamental para que esses cafeicultores participem da SIC cumpre o que prevê o Artigo 3º da Lei 3.826/2019, promovendo o café de Linhares como uma marca de origem respeitada. É neste ambiente de alto nível que se fecham negócios que valorizam o produto muito acima das cotações das commodities, injetando recursos novos na economia linharensense e consolidando a reputação do município como um berço de cafés especiais.

Dessa forma, a aprovação da presente Lei é essencial para viabilizar a execução do concurso, assegurando o respaldo jurídico necessário à concessão das premiações e contribuindo para o fortalecimento da cafeicultura e da agricultura municipal.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem o presente Projeto de Lei, dando-lhe a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

**LUCAS SCARAMUSSA**  
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**PROJETO DE LEI Nº 018, DE 17 DE JULHO DE 2026**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a pagar premiação, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar a premiação aos 3 (três) primeiros colocados da Categoria Especial e ao 1º (primeiro) colocado da Categoria Grandes Lotes no 9º (nono) Concurso de Qualidade de Café Conilon a ser realizado no Município de Linhares/ES.

§ 1º A premiação de que trata essa lei, fica limitada ao valor de até R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) que serão gastos de forma a premiar os três primeiros colocados na Categoria Especial e o primeiro colocado na Categoria Grandes Lotes do concurso na forma que segue:

I - Categoria Especial:

- a) 1º lugar: R\$ 7.000,00;
- b) 2º lugar: R\$ 5.000,00;
- c) 3º lugar: R\$ 3.000,00.

II - Categoria Grandes Lotes:

- a) 1º lugar: R\$ 7.000,00.

§2º Os valores serão pagos mediante transferência bancária aos ganhadores do concurso.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

**LUCAS SCARAMUSSA**  
Prefeito do Município de Linhares